



PODER JUDICIÁRIO

7726

Estado do Paraná

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS**

INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

Data : 16 de abril de 1.998
Horas : 08:50 h.
Autos nº : 90/97
Natureza : Ação Penal
Autora : Justiça Pública
Juiz : Marcelise Weber Lorite
Nome : **EDÉSIO DA SILVA**
Arrolada no : contrariedade do libelo
Nacionalidade : brasileiro
Naturalidade : Itajaí - SC
Idade : 37 anos - nascido aos: 30.08.60
Pai : Não consta
Mãe : Matilde da Silva
Profissão : do Comércio
Documento : RG nº 3.199.500-0
Estado civil : casado
Grau/escolaridade : 2º grau completo
Endereço : Rua Tocantins 135, Piçarras – Guaratuba Pr


Partes:

Acusação : Dra. Rosana Maria L. P. S. Lima, Celso P. Ribas
Assist. Acusação : João Gomes dos Santos Filho
Defesa : Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, Dr. Osman de Oliveira, Dr. Luiz Carlos Maister, Dr. João Marcelo Queiroz Soares, Dr. Ronaldo Antonio Botelho, Dr. Ari Ferreira Fontana, Dr. Omar Elias Geha.

Aos costumes disse nada;
Testemunha compromissada na forma da lei e indagada pela MM. Juíza Presidente respondeu:

Que a exceção de Osvaldo Marcineiro o depoente conhecia bem todos os réus; que o depoente foi amigo de escola de Airton Bardeli e Sérgio Cristofolini; que o depoente não viu a prática de nenhum dos

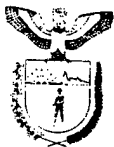
Inquirição de testemunha – Edésio da Silva


 VALOR
 R\$ = 00.000
 F 1001
 TUPF AUTENTICACAO

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
 Autêntico para fins de direito.

James Pinheiro Cavesso Portugal Neto
 Superior Colaborador
 Claudio Roberto da Silva
 Chefe de Seção de Autenticação e Registro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
 -4.6.03-



PODER JUDICIÁRIO

7727

Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

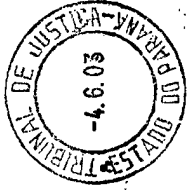
crimes; que no dia 06 de abril, uma segunda feira, entre 09:00 e 10:00 horas da manhã o depoente estava de bicicleta e que passou pelo lado da bicicleta do depoente um Escort azul dirigido por Beatriz que do lado estava Osvaldo Marcineiro (muito magro) e atrás estava De Paula e Celina; que o depoente não conhecia De Paula nesse momento; que o depoente estava indo no material de construção que fica atrás do colégio; que o depoente estava vindo de casa e indo para o material de construção; que a distância entre estes dois lugares é de setecentos metros; que o depoente foi comprar três telhas de eternit e alguns objetos para construir um abrigo para sua bicicleta; que o depoente efetivamente comprou estes materiais e mandou o caminhão entregar em sua casa; que o material de construção fica atrás do colégio e que o depoente ainda não havia saído da rua do colégio para acessar a rua do material de construção quando viu passar o referido escort; que o depoente viu o escort vindo em direção contrária a sua; que Evandro estava no banco de trás; que a vítima estava sentado do lado da janela e do lado de Dona Celina, ou seja, entre a janela e dona Celina; que esta janela do lado da qual estava sentado Evandro era a janela que estava atrás do motorista, que segundo seu depoimento seria Beatriz; que Osvaldo à época tinha barba; que o depoente tinha a sua bicicleta em sentido contrário ao do escort do lado do passageiro; que retifica sua declaração dizendo que atrás da motorista Beatriz estava De Paula; que atrás do passageiro Osvaldo estava Celina e do lado de Celina, entre esta e a porta estava o menor Evandro e que sua bicicleta vinha em sentido contrário a esse escort do lado do passageiro, ou seja do lado em que a criança estava sentada; que o veículo escort estava trafegando devagar e quase transpunha o muro do colégio; que o muro desse colégio tem cerca de trinta ou cinquenta metros; que esta é a distância do portão do colégio e o fim do muro; que o depoente assevera que tinha uma mulher que juntava lixo na frente do colégio e continua até hoje e que esta mulher deve ter visto a criança sendo pega; que a o depoente afirma que os policiais foram intimar a referida senhora e esta não quis dizer nada; que a criança estava olhando para fora da janela com "uma carinha meio triste"; que o depoente retornou para casa por volta das 10:30 horas; que após isto foi a casa de seu irmão trabalhar num armário de cozinha; que o depoente ficou sabendo do desaparecimento do menor Evandro três dias após te-lo visto e que tomou conhecimento deste fato pelo programa do Alborgueti; que o depoente estava trabalhando muito à época dos fatos e não ficou

Inquirição de testemunha - Edésio da Silva

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para efeitos de direito.

James Pires de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Criminologia

Claudio Roberto de Oliveira
Chefe de Serviço de Autenticação e reprodução de documentos

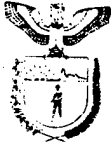


R\$ VALOR

00,00

F 1001

TJPT AUTENTICAÇÃO



Estado do Paraná

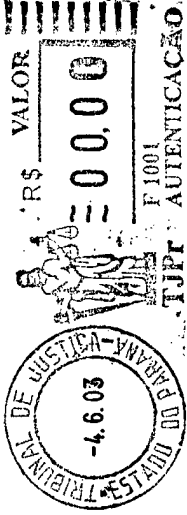
PODER JUDICIÁRIO

7728

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS**

sabendo através da população do desaparecimento do menor Evandro: que o depoente afirma que não fez nada, ou seja, não denunciou o fato esperando que investigações fossem feitas no sentido de se descobrir o que tinha acontecido e que aventava a hipótese do menino ter sido levado para fora do Brasil; que o depoente pensava que as pessoas que estavam com a vítima no escort poderiam te-lo levado para fora do Brasil; que o depoente não falou nada porque temia por sua vida e "se tivesse falado alguma coisa não estaria aqui hoje"; que o depoente tomou conhecimento através de jornais e televisão de que um corpo foi achado no dia 11 de abril e que supostamente seria do menor Evandro; que o depoente não sabia se o corpo era realmente de Evandro e continuou sem denunciar o fato de te-lo visto até que as rés foram presas, aproximadamente três meses depois; que depois que acharam o corpo do menor Evandro o depoente comentou com um amigo seu João Curió que tinha visto a vítima em companhia das rés; que o depoente comentou o fato em sua casa com seus familiares; que à época morava consigo sua irmã e seu cunhado; que foram estas pessoas que o depoente teceu comentários; que após a prisão das rés dois policiais foram até a casa do depoente e intimaram-no para ir até o fórum; que o depoente não sabe e não perguntou como ficaram os policiais sabendo que o depoente tinha alguma informação a respeito dos fatos; que os policiais que tiveram em sua casa eram militares do grupo Águia; que o depoente prestou depoimento diante da Juíza e do promotor Cioff de Moura; que o depoente foi levado ao fórum pelos policiais num kadett preto; que o depoente somente prestou depoimento nesta ocasião; que depois do depoimento prestado por si uma pessoa de apelido Joca, outra pessoa de nome João Carlos Anderson e Arildo da Silva passaram a ameaçar o depoente que iriam "apagar o depoente, jogar uma droga e forjar um flagrante e outras ameaças para que mudasse o depoimento"; que o depoente pos um gravador no bolso e foi ao encontro das pessoas que o ameaçavam; que a pessoa de apelido Joca mencionava que tanto "a cabeça" do depoente como a do advogado e da Juíza tinham um preço e que ele (Joca) faria o serviço por dinheiro; que o sr. Aldo pedia que o depoente mudasse o depoimento dizendo estar "emacanhado" e vendo coisas e que para isso daria ao depoente o dinheiro que quisesse; que o depoente esteve na procuradoria geral orientado por sua então namorada que fazia direito sendo sua namorada se consultado com um professor seu para aconselhar o depoente (que o professor chamava-se Francisco e

Inquirição de testemunha - Edésio da Silva



R\$ VALOR

00,00

F 1001
TJPT AUTENTICACAO

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Moraes Portugal Neto

Supervisor de Cópia
Claudio Carlos de Souza
Chefe do setor de autenticação e reprodução de documentos



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7723

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

trabalhava na procuradoria) ; que o procurador chamou o capitão Neves do grupo Águia e reuniram-se na procuradoria o depoente, o capitão e o procurador Geral; que o depoente desceu para Guaratuba acompanhado por dois sargentos do grupo Águia e que três pessoas (ameaçadoras) foram presos em cinco dias de permanência dos componentes do grupo Águia em Guaratuba; que inclusive quando da última prisão e ameaça ao depoente estava presente um policial militar de nome Coradin (sargento); que a respeito da prisão dos acusados da ameaça o depoente esteve na delegacia prestando esclarecimentos; que o depoente conhecia Celina e Beatriz Abagge a cerca de vinte anos quando as viu no carro com a vítima; que o depoente afirma que estavam todos bem vestidos; que o depoente não viu nenhum tipo de mordaca ou coisa semelhante na vítima; que o depoente afirma de deve ter visto a vítima umas dez vezes no ano do crime; que raras vezes passava na frente da casa da vítima; que a vítima era "loirinha", tinha a cor dos olhos azuis e a pele branca; que a vítima possuía dois irmãos mais velhos; que o mais velhos dos filhos é parecido com o pai de cabelos castanhos claros e o depoente não sabe a cor dos olhos; que em relação ao filho do meio o depoente não se recorda se tem cabelos escuros ou claros e que não se recorda da cor dos olhos; que o depoente estudou na sétima série com a mãe da vítima e que desde garoto conhecia a mãe da vítima; que a irmã do depoente morou próxima a casa da vítima e que o depoente morou um ano nos fundos da casa de sua irmã, isso no ano de 1989 para 1990; que nesta época via com bastante freqüência a mãe da vítima e seus familiares assim como antes; que a vítima a época dos fatos tinha quase sete anos; que o mais velho possuía cerca de 13 anos e o do meio cerca de 8 anos;

Dada a palavra ao Assistente de acusação, por ele foi reperguntado, ao que a testemunha respondeu:

Que o depoente como já se referiu fabricava móveis na casa de seu irmão na época dos fatos e que este irmão se chama Adilson José da Silva; que o depoente também tem um irmão que se chama Edílio Da Silva que é um ano mais velho que o depoente; que o depoente tem mais um irmão de nome Emanuel da Silva que hoje é vereador em Guaratuba e uma irmã mais velha que o depoente de nome Alzira da Silva e uma mais nova de nome Frondina; que Edílio era vereador à época dos fatos e o depoente não se recorda se este era líder da câmara na época; que este seu irmão era amigo de Aldo Abagge; que o depoente

Inquirição de testemunha - Edésio da Silva

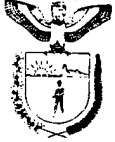
A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor AG
 Cláudio Roberto da Silva
Chefe do Serviço de Autenticação e reprodução de documentos



VALOR
R\$ 00,00

TJPI AUTENTICAÇÃO
F 1001



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7730

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS**

assevera que “temia por sua vida” em decorrência do poder das pessoas envolvidas e por isso após assistir o programa do Alborgueti não denunciou ter visto as rés na companhia da vítima; que pelo que o depoente se recorda esteve alguém em sua casa ao que lhe parece, após a prisão dos réus; que esta pessoa apresentou uma carteira (ao que parece de policial) e que o depoente não foi ao Fórum em decorrência disto; que a senhora que catava lixo era dona de um comércio na frente do colégio;


Dada a palavra ao Douto Representante do Ministério Público, por ele foi reperguntado, ao que a testemunha respondeu:

Que o depoente sabe que os réus encontram-se em prisão domiciliar não tendo conhecimento entretanto dos motivos que levaram o Ministro Luiz Vicente Cernichiaro do STJ a confirmar tal ordem; que no dia em que os dois policiais estiveram em sua casa o depoente foi conduzido pela sua própria vontade até o fórum onde o depoente prestou depoimento a um senhor que possuía um braço menor que o outro; que o depoente não se lembra se foi neste dia que esteve em sua casa uma pessoa de terno e gravata que lhe apresentou um carteira; que o depoente tem certeza de que foi no mesmo dia em que foi procurado pelos policiais militares e ouvido pela pessoa com um braço menor que o outro que também foi ouvido no mesmo fórum pela Dra. Anésia E. Kovalski; que o depoente só se recorda de ter sido ouvida na presença da MM Juíza e promotor, além dos advogados e que não tem lembrança de ter sido ouvido somente pelo promotor seja aquele que tinha defeito no braço ou qualquer um outro; que a resposta da testemunha sendo enfático no sentido de ter sido ouvido só uma vez foi respondida após a testemunha ter sido esclarecida de dados como data de denúncia (21.07) e data de seu depoimento em Juízo (13.08) além das datas em que teriam sido presos todos os réus; que à época dos fatos o depoente namorava uma acadêmica de direito da faculdade Curitiba; que esta colou grau e hoje é procuradora do município de Guaratuba e possui um escritório particular em frente ao Fórum; que o depoente conhecia a Diógenes Caetano Filho e não tinha com o mesmo amizade íntima e que se recorda de que na infância comprou do mesmo em conjunto um jogo de camisa de futebol; que o depoente nunca esteve preso ou processado por uso ou tráfico de substância entorpecente; que talvez Beatriz Abagge tenha sido sua colega de escola no primário; que Francisco Sérgio Cristofolini era pessoa pacífica; que o depoente


Inquirição de testemunha – Edésio da Silva

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

James Pires de Azevedo Portugal Neto
Superintendente
 Cláudio Ribeiro da Silva
Chefe do Setor de autenticação e reprodução de documentos



BRASIL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CURITIBA - 4.6.03



R\$ VALOR = 00,00

F 1001
AUTENTICACAO



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7732

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

não se recorda se à época dos fatos Francisco S Cristofolini trabalhava; que o depoente nunca ouviu falar de que Francisco S Cristofolini fosse o guarda-costas ou pistoleiro de Celina Abagge; que Bardelli era empregado da família Abagge e freqüentava sua casa tendo uma personalidade normal; que foi lido ao depoente seu depoimento de fls. 752 em diante e que já se passaram muitos anos e que o depoente não se recorda de várias coisas; que durante a leitura negou o fato de já ter sido preso sendo que afirma que foi levado até frente a delegacia e de lá liberado porque consigo "não tinha nada"; que reafirma o fato de ter saído de casa em direção a loja de material de construção e não da marina; que em relação ao resto de seu depoimento nada menciona devido ao tempo passado; que o depoente não se recorda se quando foi detido estava ou não sob efeito de drogas; que o depoente não sabe a diferença entre prisão e detenção; que quem forneceu o gravador para o depoente na ocasião em que efetuou gravações com as pessoas que lhe ameaçavam foi a namorada do depoente que gravava aulas da faculdade; que "Toco" é filho de um primo do depoente de nome Arildo da Silva e que "Joca" seria o "pistoleiro"; que o depoente não sabe dizer se a fita gravada pelo depoente foi degravada pelo Instituto de Criminalística ou não; que mostrada a fotografia de fls. 1014 ao depoente, este reconheceu ao centro Evandro, ao lado direito seu irmão mais velho e ao lado esquerdo não reconheceu a criança; que mostrada fita de propaganda do Município de Guaratuba, o depoente reconheceu José Travassos, funcionário de Aldo Abagge e que freqüentava sua casa, Edílio da Silva, seu irmão, doutor Acemar, médico e sua esposa Denise Rangel, Regina Bardelli, irmã de Airton Bardelli e o doutor Silvio Bononi, o qual não se recordou o nome mas se referiu a ele como sendo "o advogado que soltou os três que eu mandei prender"; que da fita 83 (aniversário de Aldo Abagge) reconheceu seu irmão Edílio da Silva, Silvio Bononi, Acemar Silva, Airton Cordeiro, Rocio Bevervanso e inicialmente confundiu a juíza de direito com Denise Rangel, o que foi retificado quando viu a imagem da magistrada de frente; que o depoente passada a fita em que depõe em audiência no Juízo de Guaratuba (nº 3), afirma que sua declaração foi no sentido que ainda que tivesse fumado maconha na quantia, hipoteticamente mencionada, de um quilo ou quilo e meio, ainda assim estaria ali na audiência para dizer a verdade sobre os fatos; que o depoente confirma da fita em que aparece fornecendo entrevista ao

Inquirição de testemunha - Edésio da Silva

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinteiro
Supervisor de NEAG

Claudio Ribeiro
Chefe de Seção de Autenticação e reprodução de documentos



R\$ VALOR
= 00,00

F 1001
TJPE AUTENTICAÇÃO



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7732

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS**

repórter da Rede Globo, Sandro Dalpicollo de que a pessoa que aparece ao seu lado é sua esposa;

Dada a palavra aos Doutos Defensores, por eles foi reperguntado, ao que a testemunha respondeu:

Que na época do fato não lembrava direito de quem estava dirigindo o veículo e que com o passar do tempo lembrou-se; que o depoente não sabe como responder a indagação que lhe é formulado nos termos de que à época dos fatos testemunhou que haviam duas mulheres na parte da frente do carro e um homem atrás, sendo que nesta data afirmou a existência de um casal na frente e outro atrás conforme mencionado; que o depoente referindo-se ao fato de haver mencionado ter reconhecido Vicente de Paula na parte de trás do carro, assevera que após tê-lo visto muitas vezes em jornal pode depois do transcurso de tempo reconhecer que era a pessoa do hoje identificado a que estava na parte de trás do carro (Vicente de Paula); que o depoente assevera que não precisou de abaixar na bicicleta para reconhecer as pessoas que estavam, atrás, no carro; que o depoente pode afirmar com certeza de que saiu de sua casa, como já mencionado, em direção ao material de construção; que o depoente reconhece que sabe quem é Diógenes Caetano e que não tem lembrança dessa pessoa ter lhe procurado em casa e falado a respeito dos fatos ou lhe levado a algum lugar; que o depoente assevera que com o passar do anos perdeu a lembrança de muitas coisas que aconteceram à época dos fatos e na audiência; que lido a parte do depoimento de Diógenes Caetano, em que afirma ter falado com o depoente, o depoente ainda assim reafirma a falta de lembrança em relação ao fato de ter falado com Diógenes Caetano; que o depoente não se recorda haver mencionado o fato a Diógenes de que tinha medo de depor na delegacia; que o depoente não se recorda de que um dos policiais se chamasse Waldir Copetti Neves; que o depoente não se recorda de ter sido ouvido na fase do inquérito policial; que o depoente, como já disse, não sabe como o Ministério Público chegou a ter conhecimento do seu nome e da sua versão dos fatos ao ponto de arrolá-lo como testemunha na denúncia; que o depoente foi intimado do dia que prestou depoimento e que "parece que assinou um papel" e que isso se deu no mesmo dia do depoimento; que no dia da audiência o depoente chegou direto para a referida sala sem falar com ninguém antes; que o depoente quando lida a parte da assentada já em juízo em que menciona o fato de ter tido contato com o delegado

Inquirição de testemunha - Edésio da Silva

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Azevedo

Claudio Renato de Siva
Chefe da Seção de Autenticação e reprodução de documentos




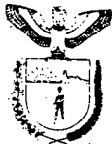
R\$ VALOR

00,00

F 1001

TJPI AUTENTICAÇÃO





Estado do Paraná


PODER JUDICIÁRIO

7733

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

que não quis reduzir a termo suas declarações, o depoente agora afirma que não tem lembrança de ter estado na presença de nenhum delegado e que não sabe explicar porque está dito em contrário no termo que lhe foi lido; que o depoente não se recorda de ter lido seu depoimento em juízo quando da audiência em Guaratuba; que o depoente assevera ser impossível se lembrar de fatos pretéritos, falados a seis anos, e que, especificamente, não se lembra de ter estado na delegacia; que o depoente, quando indagado a respeito de fatos que lembrava e esqueceu e a respeito que esquecera e passou a lembrar, como por exemplo quantas pessoas estavam no carro, o depoente afirmou "não sei dizer, eu não observei com convicção"; que o depoente jogou no SB (Seleção Brasileira) que era o time de futebol de Guaratuba, tendo neste time, inclusive, tem lembrança, comprado um jogo de camisas tendo participado também deste ato o senhor Diógenes Caetano que estudou no Grupo Escolar Gratuito de Freitas e mais tarde no Colégio 29 de Abril onde cursou Administração de empresas e que a primeira namorada do depoente leva o nome de Isadir e este namoro teria ocorrido em torno dos dezesseis anos de idade; que o depoente começou a observar o carro a cerca de cinquenta metros de distância; que o carro trafegava na mão de direção e o depoente na contra mão; que o depoente identificou primeiro as pessoas que estavam na frente e depois as pessoas que estavam atrás, no momento em que cruzaram com o depoente; que a criança era loira mas não muito; que perguntado ao depoente se se recorda das características pessoais da ré Beatriz, especificamente a cor do cabelo, o depoente disse ser preto; perguntado se corresponde à cor que usa, o depoente disse que não se lembra; que com relação ao cabelo da ré Beatriz, o depoente assevera ser preto; se perguntado se do jeito que se assemelha hoje, o depoente disse que parece que sim; que o depoente reafirma mais uma vez ter visto o De Paula no local; que apontadas várias contradições em relação ao depoimento feito ao juízo de Guaratuba e hoje (número de pessoas no carro, identidade deles, cor do carro, etc) o procurador das rés pergunta qual a razão do depoente esquecer-se dos fatos e lembra-se tão bem de fatos de sua infância, responde o depoente "que é confundível as coisas devido ao tempo e que os fatos que acontecem a gente esquece e os fatos da vida a gente lembra"; que o depoente se recorda do fato de ter sido acareado com Arildo Silva na Delegacia e que perguntado ao depoente se se recorda dessa pessoa haver dito que o depoente estava cheirando maconha e deveria escovar os dentes o depoente

Inquirição de testemunha - Edésio da Silva


 R\$ VALOR
00,00
 F 1001
TJPI AUTENTICACÃO

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
 Autentico para os fins de direito.

James ~~de Castro~~ **Avvedo Portugal Neto**
 Superintendente
 Citório Roberto da Silva
 Chefe de Serviço de Autenticação e Registro de Documentos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - BARRA DO PIRAÍ
 -4.6.03



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO 7734

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

disse que não se recorda desse fato; que o depoente afirma que os policiais civis procuravam pistas em outras cidades e que demonstravam estar "do outro lado" e que o depoente assevera que não contaria o que sabia para a Polícia Civil somente o fazendo para a Polícia Militar, na presença do promotor e da juíza; que o depoente reafirma o fato de haver prestado depoimento somente após a prisão dos réus; que o depoente não se lembra quanto tempo, mas sabe que foi depois que esteve no fórum dando depoimento, que ocorreu o fato de ter sido procurado para mudar suas declarações; que o depoente afirma que vem a São José por suas próprias expensas, que inclusive sua vinda a São José se deu por cinco vezes;

Dada a palavra aos Senhores Jurados, por eles foi reperguntado, ao que a testemunha respondeu: que quem ofereceu dinheiro ao depoente foi a pessoa referida Joca que trabalhava para o senhor Aldo; que a cor da barba da pessoa que estava na frente do carro dirigido por Beatriz era preta;

Nada mais. Lido e achado conforme vai devidamente assinado. Do que para constar, lavrei este. Eu, Arlindo Osni Lichtenfels, escrivão o digitei e subscrevo.

MM. Juiz: *[Handwritten signature]*

Depoente: *Edésio da Silva*



Ministério Público: *[Handwritten signature]* Rosana M.L. de Paula Lima

Assistente de Acusação: *[Handwritten signature]*

Defesa: *[Handwritten signature]*

Inquirição de testemunha - Edésio da Silva

[Handwritten notes and signatures at the bottom of the page]

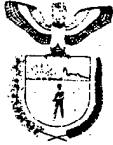
VALOR
 R\$ **00,00**

F.1001
 AUTENTICACAO

A presente cópia é reprodução fiel do documento arquivado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
 Autêntico para fins de direito.

James Brito de Azevedo Portugal Neto
Secretário de Justiça

Cláudio Roberto da Silva
Chefe da Seção de Autenticação e reprodução de documentos



PODER JUDICIÁRIO 7735

Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Pr
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

Ré: *Beatriz Abagge*

Ré: *Clinal Abagge*

Jurado: *[Signature]*

Jurado: *[Signature]*

Jurado: *[Signature]*

Jurado: *[Signature]*

Jurado: *Maria margante Sequeira*

Jurado: *[Signature]*

Jurado: *[Signature]*

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]